



DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a partir de 08 de agosto de 2020, o retorno das atividades estabelecidas na Onda Amarela de acordo com a revisão do Plano Minas Consciente, observado o Protocolo Geral Sanitário disponibilizado pelo Governo de Minas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas-consciente-protocolo-geral.pdf>, bem como adotar as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I – Higienização do estabelecimento, das superfícies e objetos com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70%;

II – Disponibilizar permanentemente álcool em gel e/ou líquido 70%, na entrada e em pontos estratégicos destinados a higienização das mãos dos clientes;

III – Adotar medidas (marcação, faixas e outras) para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 02 (metros), evitando-se o contato pessoal;

IV – Afixar cartazes com orientações sobre as medidas de segurança sanitária para evitar a disseminação do vírus;

V – Manter o estabelecimento arejado e ventilado;

VI – Afastar funcionários e colaboradores com sintomas gripais (tosse, coriza, febre, faltar de ar) e orientá-los a permanecerem em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

VII – Utilização obrigatória de máscara no interior do estabelecimento;

Art. 2º Os horários e dias do funcionamento dos bares serão os seguintes:

I – Sexta e sábado das 17:00 as 23:00 horas;

II – Domingo das 09:00 as 15:00 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Morro da Garça, 06 de agosto de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG